

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 01659/13.
PLL Nº 169/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui o evento Festa de Nossa Senhora do Carmo no Anexo II da Lei nº 10.903/10, que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 2º do projeto de lei, por contemplar imposição de obrigações ao Poder Executivo e implicar interferência na administração do Município, vênha concedida, atrai violação ao preceito do artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que dispõe competir privativamente ao Prefeito realizar a gestão municipal.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 02 de agosto de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594